



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Av. Manoel Correia, nº 219, Centro, Ouro Branco/RN
CEP 59.347-000 | CNPJ: 08.095.473/0001-21
(84) 3477-0053 | gabinete.ob.rn@gmail.com



MENSAGEM DE VETO AO AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Ao Senhor Presidente da Câmara e aos Senhores Vereadores
Câmara de Vereadores Municipal de Ouro Branco

Assunto: **Mensagem de Veto Total ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 002/2023.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 40 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 002/2023 de iniciativa do Poder Legislativo, que *“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-RN, AS FESTAS DE SÃO FRANCISCO E SÃO SEBASTIAO E DE SANTA LUZIA, NAS COMUNIDADES LAJES/PORÇÃO NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-RN”*.

Ao se pronunciar sobre o referido Projeto de Lei a Procuradoria-Geral do Município de Ouro Branco, nos termos do que dispõe o inciso VIII do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 004/2009. Assim opinou:

“A iniciativa legislativa levada a efeito com a aprovação do Projeto de Lei nº 001/2023, padece de flagrante inconstitucionalidade, uma vez que cria obrigação (despesas) sem a observância do art. 113 da Constituição, que disciplina:

(...)

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

(...)”

Tal exigência foi ratificada pelo Supremo Tribunal Federal por meio de Controle Concentrado de Constitucionalidade nos autos ADI 5.816 “A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirigi-se a todos os níveis federativos”

(...)”

É importante informar que o VETO total do Projeto de Lei nº 002/2023, não traz prejuízo as comunidades elencadas uma vez que as atividades culturais em decorrência de festividades religiosas ou não são devidamente promovidas pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Av. Manoel Correia, nº 219, Centro, Ouro Branco/RN
CEP 59.347-000 | CNPJ: 08.095.473/0001-21
(84) 3477-0053 | gabinete.ob.rn@gmail.com



Cultura, não carecendo de norma específica para a promoção de festividades culturais na zona urbana ou rural do Município.

Nesse contexto, mesmo sendo digna de apreço a intenção do legislador municipal, acolho integralmente o Parecer Opinativo da Procuradoria Geral do Município de Ouro Branco para **VETAR TOTALMENTE**, por **INCONSTITUCIONALIDADE**, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei Orgânica do Município o Projeto de Lei nº 002/2023, ao passo que submeto o referido veto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal